



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2364/2020

~~DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA EM DECORRÊNCIA DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Revogada pela Lei 2467, de 31 de março de 2022.

TEXTO CONSOLIDADO:

Lei 2373/2020

~~O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias que poderão ser adotadas pelo Poder Executivo no enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada em decorrência da disseminação da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0~~

~~**§1º.** As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção de toda a população.~~

~~**§2º.** Esta lei vigorará por período indeterminado e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência, cessando seus efeitos quando a Organização Mundial de Saúde declarar o fim da Pandemia do Coronavírus.~~

~~**Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública, o município poderá determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas e outras medidas necessárias no combate à disseminação do Coronavírus.~~

~~**Art. 3º.** O Município de Carandaí poderá restringir a entrada, saída e circulação de veículos oriundos de outras cidades ou unidades da federação, mediante a implantação de barreiras sanitárias, caso seja necessário e recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~**Art. 4º.** Torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, agências bancárias e demais estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa sem uso do equipamento.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no artigo 4º acarreta a aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao infrator, e de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que atender qualquer pessoa sem máscara em suas dependências.

Art. 7º. Enquanto perdurar a situação de emergência, fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nas ruas, praças e demais espaços públicos do Município. O descumprimento da presente determinação, além das sanções criminais, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) ao infrator.

Art. 7º-A. Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desrespeitar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria de Saúde. **(Acrescido pela Lei 2373, de 09/07/2020)**

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de enfrentamento ao coronavírus, decretos do Executivo, bem como as determinações Secretaria Municipal de Saúde e da Legislação Municipal, sob pena de recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, interdição do local e responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

§1º. A gradação das penalidades estabelecidas no Código de Posturas poderá ser desprezada no caso da atual situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus, permitindo-se a imediata aplicação de pena mais grave ao infrator de acordo com as situações de fato ocorridas, devendo o responsável pela fiscalização fundamentar os motivos da aplicação da penalidade no respectivo auto.

§2º. Para fins de enfrentamento à pandemia de que trata esta lei, os prazos estabelecidos no código de posturas para defesa ou recurso das autuações e imposição de penalidade administrativa poderão ser reduzidos pela metade.

Art. 9º. Será aplicada multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que descumprir o disposto no art. 8º, e permitir aglomeração em suas dependências ou em filas no seu exterior.

Art. 10. O acesso a loteamentos em fase de implantação, áreas desabitadas do município e locais ermos poderá ser limitado, impedindo-se a entrada de pessoas sem motivo justificado. Poderão ser colocadas barreiras de concreto, cones, cavaletes, veículos ou qualquer outro meio hábil para a efetivação do controle.

Parágrafo único. A Polícia Militar será acionada em caso de descumprimento do presente artigo, e poderá usar da força para remover pessoas que insistam no descumprimento da presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 268 do Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 11. ~~O município fica obrigado a disponibilizar números de telefones para encaminhamento de denúncias, bem como para a comunicação de caso suspeito de Coronavírus, devendo o serviço funcionar 24 horas por dia.~~

Art. 12. ~~O descumprimento de ordem ou norma que vise à prevenção de contágio por Coronavírus ou imposição de isolamento de funcionário ou quarentena ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que der causa.~~

Art. 13. ~~Até regulamentação específica, o processo administrativo para aplicação das penalidades previstas nesta lei segue o Decreto Municipal que trata da legislação referente aos Códigos Municipais de Posturas, Tributário e Sanitário.~~

Art. 14. ~~O Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, e adotar todas as medidas necessárias para o enfrentamento e prevenção à disseminação de Coronavírus, bem como expedir determinações para casos específicos, limitar e interditar os acessos a espaços públicos, e controlar o fluxo de veículos e pessoas na cidade.~~

Art. 15. ~~Fica o Município de Carandaí obrigado a observar as orientações da Superintendência Regional de Saúde para fins de flexibilização ou endurecimento do isolamento social (Lockdown).~~

Art. 16. ~~Os valores decorrentes da aplicação das multas estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.~~

Art. 17. ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mando, portando, que as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de junho de 2020.~~

~~Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal~~

~~Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

~~Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia e mês de sua data. Carandaí, 02 de junho de 2020.~~

~~Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.~~